



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE TAVIRA | aprovado por unanimidade em plenário do CLAST, em 18 de abril de 2018

Preâmbulo

O Conselho Local de Ação Social de Tavira foi constituído, em 18 de setembro de 2002, no âmbito de uma candidatura ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social¹, enquanto impulsionador de um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social, compreendendo atores/atrizes sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, publicado no Diário da República n.º 114, I Série-A, veio consagrar os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, possibilitando uma harmonização quer nos modelos de funcionamento quer nos processos de planeamento.

No decurso da implantação da rede social, no concelho de Tavira, importa enunciar a estrutura de trabalho em parceria alargada, efetiva e dinâmica como um dos principais aspetos que pautaram a configuração e a adequação de políticas e de medidas sociais aos problemas e necessidades locais.

A Rede Social de Tavira, enquanto plataforma de articulação e congregação de esforços, contribuiu para a institucionalização da mudança, legitimando abordagens experimentais, devidamente referenciadas e mapeadas, assentes em princípios de ação como a subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Reconhecida como modelo de excelência de governação local, a rede social constitui-se como a maior estrutura participada de carácter social do país. Permitindo, assim, a consolidação de parcerias entre entidades públicas e privadas, através de plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social.

Neste sentido, nos termos do respetivo enquadramento legal e perante a experiência colhida perspectiva-se consolidar a regulamentação do Conselho Local de Ação Social de Tavira, mediante a revisão do seu regulamento interno, no intuito de garantir a eficácia do seu funcionamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, finalidades e objetivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, em complementaridade à legislação aplicável.

Artigo 2.º

Natureza

1 — O Conselho Local de Ação Social de Tavira, adiante designado por CLAST, é um órgão de concertação e congregação de esforços, funcionado como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

¹ Criado a partir da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 8/2002, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, publicado no Diário da República n.º 36, I Série-B, de 12 de fevereiro.

2 — O CLAST é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e, a que ele adiram de livre vontade.

3 — O CLAST baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos/as diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 — As decisões tomadas no CLAST devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um/a dos/as parceiros/as.

Artigo 3.º

Princípios de ação

As ações desenvolvidas no âmbito da rede social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género, consagrados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 4.º

Objetivos

O CLAST tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social do concelho;
- b) Promover um desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, nos instrumentos de planeamento de acordo com as normas emanadas;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os/as parceiros/as e a população em geral;
- g) Promover a integração e articulação entre os vários grupos de trabalho temáticos, adiante designados GTT, fóruns, conselhos ou comissões de parcerias locais já existentes ou que venham a existir;
- h) Testar modelos de gestão participada, de base territorial;
- i) Promover a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação/ação, que privilegiem abordagens sistémicas e articuladas sob a sustentação de parcerias formais;
- j) Produzir o conhecimento sistemático sobre a realidade social local e incentivar o aprofundamento do debate dos problemas sociais;
- k) Formar e qualificar os/as agentes envolvidos/as nos processos de desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos da rede social

Artigo 5.º

Conselho local de ação social e comissões sociais de freguesia

As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da rede social, são assumidas localmente pelo CLAST e pelas comissões sociais de freguesia, adiante designadas por CSF.

Artigo 6.º

Âmbito territorial do CLAST

O âmbito territorial do CLAST corresponde ao do município.

Artigo 7.º

Âmbito territorial das CSF

1 — O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.

2 — Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAST constituir comissões sociais interfreguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.

SECÇÃO II

Conselho local de ação social

Artigo 8.º

Sede de funcionamento

O CLAST tem sede nas instalações da Divisão de Assuntos Sociais, do Município de Tavira, sita na Rua da Liberdade n.º 62, em Tavira, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento.

Artigo 9.º

Órgãos do CLAST

O CLAST é constituído:

- a) Pelo plenário, composto pelos/as representantes de todos/as os/as seus/suas membros/as;
- b) Pelo núcleo executivo, adiante designado por NE, em conformidade com o artigo 22.º do presente regulamento;
- c) Pelas CSF, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, quando se verifique a sua constituição e desenvolvimento;
- d) Outros órgãos de carácter operativo e temporário que facilitem e agilizem a eficaz prossecução de tarefas e procedimentos para o desenvolvimento de temáticas de carácter social mais específicas, constituídos pelos/as representantes dos/as membros/as do plenário indicados/as para o efeito.

Artigo 10.º

Composição do CLAST

1 — O CLAST integra:

- a) O/A presidente da câmara municipal ou vereador/a por este/a designado/a ou ainda o/a responsável máximo/a da entidade que preside ao CLAST;
- b) As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos/as membros/as do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
- c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, que exerçam a sua atividade no concelho ou cujo âmbito de intervenção seja considerado relevante para o desenvolvimento social local pelo CLAST;
- d) Os/As presidentes das juntas de freguesia;
- e) O/A conselheiro/a local para a igualdade de género.

2 — O CLAST pode ainda integrar:

- a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social, que exerçam a sua atividade no concelho ou cujo âmbito de intervenção seja considerado relevante para o desenvolvimento social pelo CLAST;
- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas singulares dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros, mediante a verificação das condições de adesão previstas no artigo seguinte.

3 — Devem também participar nos trabalhos do CLAST, por convite e sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação ou representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 11.º

Condições de adesão ao CLAST

O processo de adesão segue os trâmites do n.º 1 e 2 do artigo n.º 22 e n.º 1, 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 12.º

Procedimentos de adesão e demissão ao CLAST

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, estipulam-se os seguintes critérios de adesão quanto às entidades e pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento, consoante o caso concreto:

- a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);
- b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLAST;
- c) Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais;
- d) Ausência de dívidas à Segurança Social e à fazenda pública, comprovada através da apresentação das respetivas certidões;
- e) Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objetivos e necessidades do CLAST, nomeadamente, apoio técnico e/ou intervenção comunitária e/ou contribuição financeira;

2 — A adesão das entidades referidas no presente artigo carece de aprovação por maioria simples do CLAST, depois de analisado o parecer do NE, fundamentado nos critérios dispostos nas alíneas a) a e) do número anterior.

3 — O pedido de adesão das pessoas referidas no presente artigo deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou *curriculum vitae* e carece de aprovação por maioria simples do CLAST, depois de analisado o parecer do NE, fundamentado nos critérios estabelecidos na alínea a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo.

4 — No formulário de adesão deve ser disponibilizado pelo menos 2 endereços de correio eletrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.

5 — Aos/Às membros/as do CLAST aplicam-se os seguintes procedimentos para a sua demissão:

- a) A intenção é manifestada por escrito e devidamente fundamentada ao/à presidente do CLAST, que apresenta o facto à discussão na sessão plenária seguinte;
- b) O ato de demissão é consumado após o registo do facto na respetiva ata, que é comunicado por escrito ao/à demissionário/a, no prazo de 10 dias, ficando o/a mesma/o desvinculado/a do CLAST;

- c) Os/As membros/as que se demitam do CLAST, só poderão voltar a manifestar a sua intenção de reintegração, decorridos 12 meses após o ato de demissão.

Artigo 13.º

Presidência do CLAST

1 — O CLAST é presidido pelo/a presidente da câmara municipal, que pode delegar tal função no/a vereador/a com competência nos domínios da solidariedade e ação social, sem faculdade de subdelegação.

2 — Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAST pelo/a presidente da câmara municipal, é eleito/a, por maioria, um/a outro/a membro/a pelo período de 2 anos.

3 — Compete ao/à presidente do CLAST:

- a) Representar o CLAST;
- b) Admitir as propostas de adesão ao CLAST;
- c) Admitir propostas e informações apresentadas pelos/as membros/as do CLAST, quer por outras instituições ou organismos externos;
- d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;
- e) Presidir às sessões do plenário, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Dirigir, conceder ou limitar o tempo de uso da palavra aos/às membros/as e assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- g) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- i) Informar o plenário dos pareceres emitidos pelo NE;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Assegurar o cumprimento do presente regulamento e das deliberações do plenário.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos/as membros/as do CLAST

1 — Constituem, entre outros, direitos dos/as membros/as do CLAST:

- a) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os/as quais foram indicados/as;
- b) Exercer o direito de voto sobre os assuntos apresentados e discutidos no plenário, com exceção das entidades referidas na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento;
- c) Ser informado/a, pelos/as restantes membros/as do CLAST, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito do CLAST;
- e) Elaborar e apresentar propostas para a integração de assuntos na ordem de trabalhos de cada sessão ou reunião dos órgãos do CLAST para que foram indicados/as;
- f) Propor à presidência ou coordenação do órgão do CLAST em que participa assuntos para inclusão antes da ordem do dia;
- g) Propor alterações ao presente regulamento.

2 — Constituem, entre outros, deveres dos/as membros/as do CLAST:

- a) Respeitar e zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos/as ou designados/as

- c) Comparecer às sessões ou reuniões dos órgãos para que foram indicados/as;
- d) Participar nas deliberações dos órgãos para que foram indicados/as;
- e) Contribuir para a eficiência e eficácia do CLAST;
- f) Atuar com justiça e imparcialidade;
- g) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros/as;
- h) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros/as, informações a que tenham acesso por força das funções desempenhadas nos órgãos do CLAST;
- i) Informar os/as restantes membros/as do CLAST sobre todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- j) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- k) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e plano de ação;
- l) Colaborar mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

3 — O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior pode determinar, mediante proposta da presidência e aprovação por maioria simples do plenário, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Admoestação, quando se verifique o incumprimento de qualquer dos deveres previstos;
- b) A suspensão temporária, por um período até 12 meses, quando após a aplicação de admoestação, se verifique o reiterado incumprimento dos deveres previstos no número anterior.

Artigo 15.º

Articulação entre órgãos de parceria ao nível local

1 — No plano local, outros órgãos de parceria com intervenções especializadas podem estabelecer com os órgãos da rede social relações de articulação coerente, de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

2 — O estabelecimento da articulação é formalizado por protocolo estabelecido entre os/as representantes do projeto, estrutura ou órgão de parceria e o NE, posteriormente apresentado ao CLAST e transcrito em ata.

3 — Pela aplicação do princípio da articulação o CLAST poderá assumir um papel de monitorização, coordenação e avaliação de projetos e ações desenvolvidas por outras estruturas.

4 — A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) Partilha e participação no sistema de informação;
- b) Partilha e dinamização conjunta de GTT;
- c) Participação na atualização do diagnóstico social;
- d) Participação na conceção e implementação do plano de desenvolvimento social e de atividades do plano de ação anual.

SECÇÃO III

Plenário do CLAST

Artigo 16.º

Funcionamento do plenário do CLAST

1 — O plenário reúne ordinariamente semestralmente, de preferência em data coincidente com a realização de plenários de outras parcerias mas em horário diverso, e extraordinariamente sempre que necessário.

2 — As sessões ordinárias de plenário são convocadas pela presidência do CLAST, através de correio eletrónico ou carta registada, com antecedência mínima de 10 dias, com a respetiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.

3 — As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do/a presidente ou por requerimento de maioria absoluta dos/as membros/as com direito a voto, através do meio mais rápido ao dispor.

4 — O plenário inicia-se à hora indicada na convocatória desde que se encontre presente o/a presidente e a maioria absoluta dos/as seus/suas membros/as.

5 — Em todas as sessões ordinárias existe um período antes da ordem do dia, durante o qual os/as membros/as presentes podem apresentar as suas propostas e/ou informações ao plenário.

Artigo 17.º

Competências do plenário do CLAST

Compete ao plenário desenvolver as competências de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho:

- a) Aprovar o regulamento interno;
- b) Constituir o NE, indicando os elementos que o compõem, definindo os objetivos a atingir e supervisionando o seu funcionamento;
- c) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelo NE, por qualquer dos/as membros/as do plenário ou por outras entidades externas ao CLAST;
- d) Criar GTT ou outras estruturas mais operativas, para o aprofundamento de assuntos específicos, definindo os objetivos a atingir;
- e) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando em especial, uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de pobreza e exclusão social;
- f) Promover a realização e atualização participada do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social, com vista à adoção de prioridades e rentabilização dos recursos locais, tendo como finalidade o desenvolvimento social do concelho;
- g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- h) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social, nomeadamente o grau de cobertura e de execução dos programas e projetos em curso e a respetiva eficácia;
- i) Promover a criação de um sistema de informação de base local suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- j) Promover a implementação participada de projetos de intervenção social, prioritariamente de âmbito local;
- k) Avocar e deliberar sobre pareceres elaborados pelo NE, sobre candidaturas a apresentar ou apresentadas a programas nacionais e/ou comunitários de qualquer dos/as seus/suas membros/as ou quando solicitados pelos/as respetivos/as gestores/as;
- l) Avocar e deliberar sobre pareceres emitidos pelo NE sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais por relação às realidades regional e nacional;
- m) Conhecer os protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho nos domínios sociais;
- n) Promover a realização de ações de informação e formação, que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais e o empenhamento na respetiva solução pela partilha de responsabilidades;

o) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 18.º

Quórum e deliberações

1 — Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos depois da hora marcada para o seu início com os/as membros/as presentes.

2 — À exceção das entidades previstas no n.º 3 do artigo 10.º, cada membro/a presente tem direito a um voto e as deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

4 — As deliberações tomadas em cada plenário são obrigatoriamente exaradas em ata que, em anexo, tem arquivada a respetiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação.

Artigo 19.º

Atos do CLAST

1 — Os atos do CLAST são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 — O CLAST pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o NE ou GTT a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3 — As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 20.º

Atas e registos de presenças

1 — De cada sessão do plenário é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada os documentos constantes no n.º 4 do artigo 18.º do presente regulamento.

2 — A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAST.

3 — A proposta de ata é enviada pela presidência a cada um dos/as membros/as do CLAST, até 15 dias após cada sessão do plenário, considerando-se aprovada se nenhuma sugestão de alteração for remetida por escrito ao/à presidente em igual prazo.

4 — Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será colocada à aprovação por maioria simples dos/as membros/as presentes.

Artigo 21.º

Plenários temáticos

1 — Com a função de refletir sobre determinados temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento social local, presente e futuro, poderão ser organizados plenários temáticos.

2 — Os plenários temáticos são da iniciativa da presidência, mediante proposta e justificação do NE.

3 — São convidados para os plenários temáticos parceiros/as da rede social e agentes externos/as relacionados/as com a temática.

4 — Os plenários temáticos podem ser organizados em articulação com GTT e ou com outros órgãos de parceria.

5 — O NE é responsável por organizar, com critérios técnicos, essas sessões.

6 — De cada plenário temático é redigida uma informação e posteriormente dado conhecimento no plenário seguinte.

SECÇÃO IV

Núcleo executivo

Artigo 22.º

Composição do NE

- 1 — O NE é composto por número ímpar de elementos, não inferior a 3 e não superior a 7.
- 2 — Integram obrigatoriamente o NE um/a representante do município, um/a representante do Serviço Local da Segurança Social e um/a representante das entidades sem fins lucrativos eleito/a entre os/as parceiros/as deste grupo.
- 3 — Os restantes elementos do NE, não abrangidos no número anterior, são eleitos pelo CLAST de 2 em 2 anos.
- 4 — O procedimento a adotar para eleição do/a representante das entidades sem fins lucrativos, será igualmente rotativo de 2 em 2 anos.

Artigo 23.º

Funcionamento do NE

- 1 — O NE do CLAST é, em princípio, coordenado por um elemento do município, dotado/a de funções essencialmente técnicas.
- 2 — O NE reúne ordinariamente mensalmente ou com periodicidade inferior ou superior quando se julgue conveniente e se justifique essa necessidade.
- 3 — As reuniões do NE são convocadas pelo/a coordenador/a através do meio acordado entre os seus elementos, com referência à respetiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
- 4 — Os trabalhos iniciam-se com a presença do/a coordenador/a e a maioria absoluta dos seus elementos, ou 10 minutos após a hora marcada para o seu início com qualquer número de elementos presente.
- 5 — Em todas as reuniões ordinárias existe um período antes da ordem do dia, durante o qual os/as membros/as presentes podem apresentar as suas propostas e/ou informações.
- 6 — Quando não exista consenso sobre determinado assunto em análise, cada elemento presente tem direito a um voto e o NE delibera por maioria simples sendo que abstenções não contam para o apuramento da maioria, e em caso de empate, o/a coordenador/a tem voto de qualidade.
- 7 — De cada reunião efetuada é elaborado um registo que, em anexo, tem arquivada a respetiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação.
- 8 — A proposta de registo é enviada pelo/a coordenador/a aos elementos do NE, considerando-se aprovada se nenhuma sugestão de alteração for remetida por escrito até à reunião seguinte.

Artigo 24.º

Competências do NE

- 1 — São competências do NE do CLAST:
 - a) Executar as deliberações tomadas pelo CLAST;
 - b) Elaborar o regulamento interno do CLAST e propor ao plenário a introdução de alterações ao mesmo, no sentido de aumentar a sua eficiência e eficácia;
 - c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAST e do respetivo relatório de execução;
 - d) Emitir pareceres ou relatórios sobre propostas apresentadas pelo plenário ou por outras entidades externas ao CLAST;
 - e) Executar as deliberações emanadas pelo plenário do CLAST;
 - f) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAST;

- g) Definir as regras gerais do seu funcionamento, bem como as metodologias a utilizar no desenvolvimento das suas atividades;
- h) Articular a sua atividade com a dos GTT ou outras estruturas mais operativas criadas pelo plenário, supervisionando e dinamizando as respetivas atividades;
- i) Promover ações de formação para os/as parceiros/as, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Estimular e propor procedimentos de colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAST;
- k) Proceder à elaboração e atualização do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos respetivos planos de ação anuais;
- l) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- m) Proceder à criação de um sistema de informação que sirva de suporte à elaboração e permanente atualização do diagnóstico social local e que promova a circulação de informação entre os/as parceiros/as e a população em geral;
- n) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- o) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários de qualquer dos/as membros/as do CLAST ou quando solicitados pelos/as respetivos/as gestores/as, desde que fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- p) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional;
- q) Encaminhar para os organismos públicos, situações problemáticas do foro psicossocial ou socioeconómico de famílias ou indivíduos desde que se enquadrem nos respetivos quadros de competências e atribuições.

2 — No exercício das suas competências, o NE pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAST.

SECÇÃO V

Grupos de trabalho temáticos

Artigo 25.º

GTT

1 — Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAST pode organizar-se em GTT.

2 — Os GTT são criados pelo CLAST, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, sendo dinamizados pelo NE, de acordo com a alínea h) do artigo 28.º do referido diploma.

3 — A presidência do CLAST pode dar conhecimento a outros órgãos de parceria, nomeadamente o Conselho Municipal de Educação, entre outros, da criação de grupos que abordem temáticas da mesma área atuação, podendo sugerir formas de articulação.

4 — Os GTT são constituídos por agentes locais que desenvolvam esforços comuns e desenvolvam trabalho na problemática sinalizada, oriundos/as de setores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados/as.

5 — Em articulação com os órgãos da rede social os GTT participam na elaboração e execução do plano de desenvolvimento social, assegurando o desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate sobre problemas comuns.

6 — Para a devida coordenação do processo nos GTT, um/a membro/a representante do NE terá a função de assegurar a devida comunicação entre estas estruturas.

7 — Os GTT deverão destacar alguns dos/as seus/suas membros/as para assegurar as seguintes funções, que podem ser cumulativas:

a) Organizador/a facilitador/a que:

- i) Mobiliza e orienta o grupo identificando oportunidades e novos desafios;
- ii) Alarga os horizontes do debate e incorpora novas perspetivas;
- iii) Está atento/a ao processo e assegura a participação de todos/as no debate;
- iv) Mantém o interesse e facilita a interação e a dinâmica de grupo.

b) Qualificador/a de conteúdos técnicos que:

- i) Assegura o estabelecimento de um corpo comum de conhecimento, que permita trabalhar em conjunto;
- ii) Devolve ao grupo sínteses dos resultados e sistema soluções.

8 — Poderão ser criados GTT interconcelhios.

9 — Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas em plenário.

CAPÍTULO III

Funcionamento da rede social

Artigo 26.º

Instrumentos do CLAST

1 — O diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social, o plano de ação, o sistema de informação e o quadro de critérios para a elaboração de pareceres são os principais instrumentos do CLAST.

2 — Os instrumentos referidos no número anterior regem-se pelos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e poderão merecer regulamentações específicas, a definir pelo CLAST.

Artigo 27.º

Diagnóstico social

1 — O diagnóstico social é a base e ponto de partida do plano de desenvolvimento social.

2 — O diagnóstico social, para além das características enunciadas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, deve incluir uma perspetiva prospetiva e estratégica.

Artigo 28.º

Plano de desenvolvimento social

1 — Na articulação dos variados planos setoriais estratégicos, o plano de desenvolvimento social inscreve-se no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

2 — O plano de desenvolvimento social enquadra-se e articula-se com o plano diretor municipal.

Artigo 29.º

Plano de ação

1 — Na articulação dos variados instrumentos de planeamento integrado e participado, no âmbito da rede social, o plano de ação inscreve-se no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

2 — Os planos de ação operacionalizam o plano de desenvolvimento social.

3 — A execução das diversas ações inscritas no plano de ação é da responsabilidade das entidades parceiras no CLAST, das CSF, dos GTT ou dos projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAST.

Artigo 30.º

Sistema de Informação

1 — O Sistema de Informação (SI) local, estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, é dinamizado pelo NE e estruturado em articulação com o SI nacional, podendo o CLAST solicitar ao município a sua gestão.

2 — O SI local é constituído por um conjunto de suportes e procedimentos que facilitem a troca de informação entre os/as parceiros/as, suscetível de integrar, entre outras informações:

- a) Uma base de dados estatística;
- b) Um diretório dos/as membros/as do CLAST, NE, GTT, CSF e projetos;
- c) Um diretório de recursos locais;
- d) Um diretório de propostas e pareceres;
- e) Um repositório das atas do CLAST e de registos das reuniões do NE e GTT;
- f) A legislação de suporte da rede social e respetiva regulamentação;
- g) Um boletim eletrónico.

Artigo 31.º

Pareceres do CLAST

1 — A estrutura competente para emitir os pareceres da rede social é o NE, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

2 — Constituí competência do CLAST avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo NE conforme disposto na alínea h) do artigo 26.º do referido diploma.

3 — Na ausência de qualquer quadro de critérios específico, o parecer emitido pelo NE é elaborado tendo por base o quadro de critérios para a elaboração de pareceres e respetivo regulamento do processo de emissão de pareceres, quando exista.

4 — Nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho, os projetos de desenvolvimento social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objeto de parecer prévio da rede social, de caráter não vinculativo, de acordo com o disposto no artigo 39.º do referido diploma.

5 — No seguimento da orientação técnica n.º 9/2008, emitida pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P. e nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou equiparadas devem solicitar parecer aos CLAS, sustentando a sua fundamentação em instrumentos de planeamento da rede equipamentos sociais, o qual será posteriormente anexado ao pedido de parecer prévio da necessidade local do equipamento a implementar, a efetuar aos serviços competentes dos centros distritais da área territorial de abrangência, com vista ao licenciamento da construção dos mesmos.

6 — A solicitação acima referenciada, apenas é necessária quando a IPSS pretende após a construção do equipamento em causa, celebrar acordo de cooperação com a segurança social.

7 — Nos pedidos de emissão de parecer em que não se verifique o enquadramento na obrigatoriedade de emissão de parecer, se considerado pertinente e a pedido do/a presidente do CLAST, conforme orientações da interlocução distrital do CLAS, deve ser somente emitida uma informação técnica elaborada pelo NE, com base nos instrumentos de planeamento e monitorização aprovados, sendo que, não obstante de não carecer de aprovação por parte do CLAST, deverá ser dado conhecimento aos/às parceiros/as o conteúdo final da referida informação técnica emitida.

8 — O NE pode deliberar que a ratificação de pareceres pelo CLAST possa ser feita, em alternativa à reunião plenária, mediante o recurso ao envio dos mesmos aos/às parceiros/as através de correio eletrónico ou telefax, ou carta registada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

9 — A notificação por qualquer um dos meios acima referenciados, selecionados considerando o procedimento mais adequado e célere, deve ser feita com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria em apreço, sob a pena de se considerar os respetivos conteúdos validados ou tacitamente aprovados, caso não se verifique a receção de qualquer observação ou resposta em contrário, no prazo de 10 dias (*vide* artigos 86.º, 92.º, n.ºs 3 e 5, e 119.º do CPA).

10 — Caso ocorra pelo menos uma manifestação contrária, o parecer é submetido ao plenário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Apoio técnico, financeiro e logístico

O apoio técnico, financeiro e logístico necessário ao funcionamento do plenário, NE e eventuais GTT do CLAST, são assegurados pelo Município de Tavira, sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos de apoio consensualizados e aprovados em plenário.

Artigo 33.º

Omissões

Compete à presidência do CLAST, com recurso ao plenário, interpretar o presente regulamento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas por lei.

Artigo 34.º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento é um instrumento aberto e dinâmico, passível de, a qualquer momento, ser alterado no sentido de se aumentar a sua eficiência e eficácia.

2 — As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em plenário, e só produzem efeitos desde que aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 dos/as membros/as.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião do plenário e revoga o anterior regulamento interno do CLAST.